



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONVÊNIO Nº 0557896/2023

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO BRADESCO S.A.** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, AOS SERVIDORES DESTES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SEI 02997.2021-7.

O **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado BANCO, neste ato representado por seus Diretores **Jorge Luis Cardouzo**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.633.769-**, E-mail : jorge.cardouzo@bradesco.com.br e **João Segundo da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.341.983-**, E-mail : joaos.costa@bradesco.com.br, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, bairro Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público efetivo do TRE-MT, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art.3º, Inciso II, alínea “e”, doravante designado CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, em especial o Decreto Federal n.º 8.690/2016 e a Portaria TRE/MT nº 454/2018, bem como pelo que consta no Processo Administrativo SEI n.º **02997.2021-7**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados ao **CONVENENTE**, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

2.1. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, aos servidores do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**.

Parágrafo Segundo - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – Os empréstimos, serão concedidos por intermédio das Agências, nos canais de autoatendimento do **BANCO** ou pelos correspondentes do **BANCO**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos dos servidores para encaminhamento ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

3.1. O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus servidores;
- b. Prestar ao servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor ou do **BANCO**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação – se não houver impedimentos legais, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c. Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante repasse (TED/DOC) na Agência **4130, Razão 16.45**, Conta Corrente **93906-4**, Banco Bradesco, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas sendo até o dia 28 de cada mês. Informações bancárias complementares: **Convênio - Normal 93906 / Refin 93907 / Portabilidade 93908**.
- e. Informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f. Comunicar ao **BANCO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- g. Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações efetuados ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO**;
- h. Reter e repassar ao **BANCO**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da parcela apresentada pelo **BANCO**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

4.1. O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a. Atender e orientar os servidores do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b. Informar ao **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c. Fornecer ao **CONVENENTE** até o 5º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês. As informações posteriores à referida data serão incluídas na folha do mês seguinte.
- d. Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores do **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e. Disponibilizar aos servidores do **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f. Prestar ao **CONVENENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

- g. Encaminhar ao CONVENENTE uma via do contrato de empréstimo/financiamento firmado com o servidor.
- h. As consignações facultativas deverão ser limitadas a 140 (cento e quarenta) parcelas, conforme estabelece o §3º do artigo 4º da Portaria TRE-MT nº 454/2018, alterada pela Portaria TRE-MT nº 188/2022, enquanto que as taxas de juros cobradas ficam limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças, excetuando-se as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.
- i. Autorizar a dedução pelo CONVENENTE, do valor bruto a ser repassado ou creditado à CAIXA, o custo de processamento de dados das consignações facultativas, no valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) para cada consignação realizada, o qual será destinado para recolhimento mensal ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

5.1. O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se o **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) se o **CONVENENTE** sofrer protesto de títulos, quando o caso;
- c) se o **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO** ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do **CONVENENTE**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor em todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de seus servidores-mutuários, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o valor da parcela do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do servidor-mutuário, e não repassado pelo **CONVENENTE** ao **BANCO**, ficam os representantes legais do **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

7.2 O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONVENENTE**, com ônus para o BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIDORES INDICADOS PELO CONVENENTE

8.1. O **CONVENENTE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao **BANCO**:

1. Titular da Coordenadoria de Pessoal;
2. Titular da Seção de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – Poderá o **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

Parágrafo Segundo - As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as parte (**BANCO** e **CONVENENTE**), deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, com início em **09/05/2023** e encerramento em **08/05/2028**, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

13.1. A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do salário, do provento ou da pensão do consignado, podendo tal limite sofrer alterações por ato da Presidência do TRE-MT.

13.2. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este convênio obriga o **BANCO**, o **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se obrigam a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados pessoais que por documentos ou quaisquer outros meios venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

15.1.1. Além das obrigações relacionadas no item anterior, são obrigados ainda a:

I - garantir que os dados foram e serão obtidos de forma licita, com fundamento em uma das hipóteses autorizadoras constantes da LGPD (art. 7º e 11), para fins de tratamento e compartilhamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, os quais deverão conter opções, destinadas aos titulares dos dados, de manifestação e revogação de consentimento para utilização dos respectivos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

16.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Portaria TRE/MT nº 454/2018 e com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CONVENENTE:

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
02

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
 DIOGO:10507102
 Dados: 2023.04.10 16:47:41 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

BANCO:

JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
 163376953

Assinado de forma digital por JORGE LUIS CARDOUZO:48163376953
 Dados: 2023.04.03 16:08:29 -03'00'

Jorge Luis Cardouzo
 Representante do Banco Bradesco

João Segundo da Costa Neto

Assinado de forma digital por João Segundo da Costa Neto
 Dados: 2023.04.10 12:07:33 -03'00'

João Segundo da Costa Neto
 Representante do Banco Bradesco

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075

Assinado de forma digital por TANIA
YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2023.04.10 14:10:40 -04'00'

1ª testemunha:

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2023.04.10 13:54:26 -04'00'

2ª testemunha: